



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020



**LEI Nº 912/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de servidores, para as vagas/cargos abaixo relacionadas, por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2020, em harmonia com o que disciplina o Inciso IX do Artigo 9º da Constituição Estadual e o IX do Artigo 37 da Constituição Federal:

CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	50
Auxiliar Administrativo	17
Agente de Serviços Operacionais	09
Motorista	20
Professor Nível Superior -20 horas	04
Professor Nível Superior -40 horas	20
Nutricionista	02
Psicólogo	02
Assistente Social	02
Odontólogo	04
Enfermeiro	06
<i>Farmacêutico/Bioquímico</i>	01
<i>Fonoaudiólogo</i>	01
Técnico em Radiologia	01
Técnico de Consultório Odontológico	02
Auxiliar de Serviços Gerais - (Gari)	06
Técnico em enfermagem	13
Técnico em laboratório	02
Auxiliar de Serviços Operacionais	03
Eletricista	01
Operador de Máquinas Pesadas	04

**I.** Os salários das contratações ora autorizadas serão os constantes da legislação vigente específica, que trata de vencimentos salariais dos servidores municipais.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020



**II.** A autorização deste artigo é de caráter temporário, de excepcional interesse público e visa atender as reais necessidades da Administração Pública Municipal, para suprir as vagas existentes e necessárias, enquanto se realiza novo concurso público, ou haja a nomeação dos aprovados no certame pretérito, nas vagas que houve aprovados.

**III.** Quando da realização de concurso público, os contratos ora autorizados deverão ser automaticamente rescindidos, de imediato, bem como, os candidatos aprovados no certame passado, quando nomeados, para os respectivos cargos, igual rescisão haverá.

**IV.** Os profissionais da área da saúde contratados em regime de plantão, de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas e profissionais especialistas, poderão perceber remuneração diferenciada da percebida pelos servidores efetivos.

**V.** As contratações ora autorizadas, serão lotadas de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

**Art. 2º.** Todo contratado com fundamento nesta lei fará jus aos mesmos direitos assegurados aos servidores municipais efetivos, dentre os quais:

**I** – remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;

**II** – irredutibilidade da remuneração ajustada;

**III** – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias, salvo em regime de plantão e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

**IV** – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

**V** – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

**VI** – Adicional noturno aos que trabalharem em horário noturno;

**VII** – férias;

**VIII** – adicional de remuneração, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

**IX** – salário-família;

**X** – décima terceira remuneração;

**XI** – afastamento remunerado em virtude de:

a. Casamento, até 08 (oito) dias;

b. Luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 08 (oito) dias;

c. Licença por acidente, no exercício das atribuições do contrato;

d. Licença por tratamento de saúde;

e. Licença por motivo de doença grave, nos termos da lei;

f. Licença à gestante, sem prejuízo do vínculo contratual, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

g. Licença paternidade, de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, serão calculados de acordo com as leis municipais que tratem dos benefícios dos servidores.

**Art. 3º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020



I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.

IV – falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de valor correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

§ 4º No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por ato unilateral do Poder Público, não fundada em qualquer dos incisos deste artigo, assistirá ao contratado direito a indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

**Art. 4º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 5º.** O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO**, aos 17 dias do mês de Março de 2020.

  
**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
Prefeito Municipal